



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2023/00360

Autor: Vereador **Eduardo Pompermayer**

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, sugere ao Exmo. Sr Prefeito Municipal Diogo Segabinazzi Siqueira o presente Anteprojeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento nas escolas da rede pública do município de Bento Gonçalves e dá novas providencias".

JUSTIFICATIVA

Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Municipal de Bento Gonçalves, através de videomonitoramento, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar

Pesquisa feita pela Associação dos Professores do Estado de São Paulo aponta uma escalada da violência nas unidades de ensino. Em 2019, mais da metade dos professores (54%) disseram já ter sofrido algum tipo de agressão, entre os estudantes, em 2019, 81% relataram saber de episódios de violência na própria escola.

Segundo pesquisa feita pela organização Nova Escola, associação sem fins lucrativos voltada para educação, entrou em contato com 5.300 professores de todo o território nacional e registrou que **80% disseram já ter sido vítimas de algum tipo de agressão**, sendo a maioria violência verbal, seguido de violência psicológica e ao menos 7% dos profissionais já teriam sido agredidos fisicamente.



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento Nº: 25503-5699 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25503-5699>

Classif. documental | 01.02.01.01

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Os números supracitados crescem cada vez mais, evidenciados pelos recentes acontecimentos, onde os casos de violência escolar se tornaram notícia nacional pela brutalidade dos fatos. Nossa projeto busca coibir e conseguir criar ações, desenvolvendo ferramentas para poder proteger nossa comunidade escolar.

Bento Gonçalves, 11 de abril de 2023.

Vereador Duda Pompermayer | PP
Vereador



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento Nº: 25503-5699 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25503-5699>

2

SIGA



CMBGIND202300360A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI N° , 11 DE ABRIL DE 2023.

**Institui o Programa Municipal de
Vigilância e Monitoramento nas escolas
da rede pública do município de Bento
Gonçalves.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento
da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de
reforço à segurança em escolas no âmbito do Municipal de Bento Gonçalves, delimitando
uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que
possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da
comunidade escolar

Art. 2º Todas as escolas da rede Municipal de ensino deverão conter pelo
menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais
vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria
Municipal de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de
violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela
unidade e do seu entorno.

Art. 3º Toda as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras
de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do
estabelecimento e pátios de convivência comum.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e
armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento N°: 25503.176336-2377 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25503.176336-2377>



CMBGIND202300360A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º Semestralmente toda rede de ensino, professores, diretores e demais funcionários das escolas, deverão receber treinamento voltado à conscientização identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à Saúde mental de crianças e adolescentes, assim como orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar, que ajudarão a identificar possíveis casos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Todas as escolas da Rede Municipal de Educação deverão contar com rondas ostensivas e programadas da Guarda Civil Municipal durante o período escolar.

Art. 6º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação compartilhará estes dados com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública para criar ações em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

Art. 7º Se faz necessário as escolas municipais anualmente receberem treinamento prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

Parágrafo único: A Secretaria de Segurança Pública utilizará de seu efetivo para criar e ministrar este treinamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

DOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento N°: 25503.176336-2377 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25503.176336-2377>



SIGA